



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11171/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): José Reybson Nicácio de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01884/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José Reybson Nicácio de Sousa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria Elena Nicácio de Sousa.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Administração.
 - 3.3. Matrícula: 68.365-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 268/2014):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 12 de maio de 2014.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 24 de maio de 2014.
 - 4.5. Valor: R\$ 777,46.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11171/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11171/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ REYBSON NICÁCIO DE SOUSA (**Portaria – P – 268/2014**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA ELENA NICÁCIO DE SOUSA, Auxiliar de Administração, matrícula 68.365-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 16 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO